

# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MUSICAL MARANATA

## CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS:

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO MUSICAL MARANATA, fundada no dia PRIMEIRO DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (01/08/2023), com sede à RUA Avelina Bastos, 192, Centro, Canelinha, Santa Catarina, foro da Comarca de Tijucas, é uma associação civil, com personalidade jurídica própria distinta da de seus associados, com número ilimitado de associados, sem fins lucrativos, que tem por finalidades:

- I - Disseminar a cultura da arte musical e promover a qualidade da educação da mesma por meio de elaboração e edição de materiais e da realização de eventos;
- II - Promover a inclusão social por meio da disseminação de noções de ética e cidadania;
- III - Promover atividades de integração, convivência e troca de experiências musicais e culturais.
- III - Promover a inclusão social através da cultura, música e lazer da criança, do jovem e do adolescente e dos idosos;
- IV - Promover atividades de integração, convivência e troca de experiências sociais e culturais.
- V - Promover e desenvolver a filantropia.

## CAPÍTULO II Dos Associados, Categorias, Exclusão, Direitos e Deveres:

ARTIGO 2º - O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de associados:

- I - Contribuinte;
- II - Benemérito;
- III - Patrimonial.

ARTIGO 3º - Será considerado associado contribuinte, o maior de 18 anos de idade, cuja admissão for aprovada pela Diretoria e que está sujeito ao pagamento da mensalidade estipulada pela mesma.

ARTIGO 4º - Será considerado associado benemérito, o associado que obtiver essa condição por decisão da Diretoria, por ter prestado relevantes serviços à associação, por longa data.

ARTIGO 5º - Será considerado associado patrimonial, o associado que adquirir título patrimonial da associação cujo valor será estipulado pela Diretoria e que está sujeito ao pagamento da mensalidade estabelecida pela mesma.

ARTIGO 6º - Serão excluídos do quadro social, o associado que:

- I - Atrasarem suas contribuições sociais por período superior a três meses;
- II - Tiverem na sede da associação, comportamento inadequado ou contrário aos bons costumes;
- III - Não acatarem as ordens, deliberações e portarias da associação.

Parágrafo único: as penalidades previstas no presente artigo serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso á assembléia geral.

ARTIGO 7º - São direitos dos associados:

- I - Freqüentar a sede da associação;
- II - Participar de todas as atividades da associação;
- III - Participar da assembléia geral;
- IV - Propor novos associados;
- V - Votar e ser votado, se contar, no mínimo, com um ano como associado.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- I - Pagar com pontualidade a sua mensalidade;
- II - Cumprir e respeitar, o estatuto da associação e todas as decisões dos poderes da mesma.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA:

ARTIGO 9º - O patrimônio associação é constituído pelos bens móveis e imóveis que a associação venha a possuir e os saldos verificados no movimento de receita e despesa.

Parágrafo Primeiro: Quando da dissolução da ASSOCIAÇÃO MUSICAL MARANATA, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado a entidades de fins não econômicos congêneres ou a instituição municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes, escolhidos pr deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - A dissolução será deliberada em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim e por aprovação de 50% (cinquenta por cento) dos associados presentes e mais um, com direito a voto, presentes na reunião, em primeira convocação ou pela maioria absoluta dos presentes em segunda convocação.

ARTIGO 10 - A receita é constituída por:

- I - As jóias e contribuições mensais dos associados;
- II - Auxílio, subvenções ou doações, e;
- III - Renda eventual.

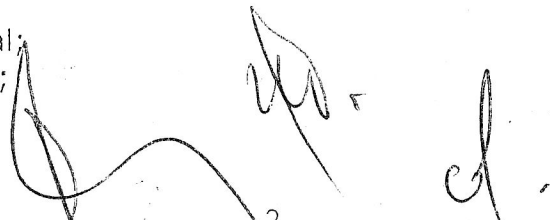
ARTIGO 11 - A despesa é constituída por:

- I - Conservação dos bens móveis e imóveis da associação;
- II - Gastos com expediente, com material desportivo e despesas necessárias para manutenção da associação;
- III - Gastos eventuais.

### CAPÍTULO IV DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO:

ARTIGO 12 - São poderes da ASSOCIAÇÃO MUSICAL MARANATA:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - A Diretoria.



Parágrafo Único: Os membros dos poderes da associação não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício do mandato.

## CAPÍTULO V A ASSEMBLÉIA GERAL:

ARTIGO 13 - A Assembléia Geral Ordinária para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e aprovação de contas reunir-se-á no mês de dezembro de cada ano;

§ 1º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com metade, mais um dos associados quites com a tesouraria, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

§ 2º - O Edital de convocação será afixado na sede da associação pelo mínimo de oito dias antes da Assembléia Geral.

§ 3º - As deliberações das assembleias, tanto ordinária, como a Extraordinária, quando não envolvem a extinção ou a fusão da Associação, serão aprovados pela maioria simples, isto é, com o voto favorável de pelo menos metade mais um dos associados quites presentes.

ARTIGO 14º - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer época pelo Presidente ou por solicitação por escrito contendo no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados quites com a tesouraria.

## CAPÍTULO VI

ARTIGO 15º - As chapas deverão ser inseridas até 48 horas antes da eleição.

ARTIGO 16º - A eleição será por voto secreto e será considerada vencedora a chapa que alcançar a maioria de votos dos associados contribuintes e patrimoniais quites com a tesouraria.

ARTIGO 17º - Havendo empate será considerada vencedora a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria for mais idoso.

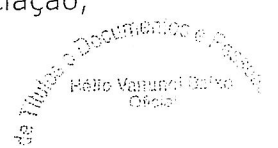
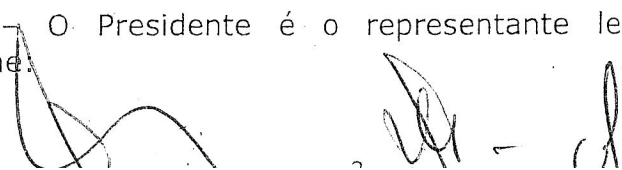
ARTIGO 18 - O mandato será de 02 (dois anos), permitida uma única reeleição e a posse será efetuada na primeira quinzena de janeiro.

## CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL:

ARTIGO 19 - Compete ao Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, julgar as contas da Diretoria, e, decidindo por unanimidade ou pela maioria de seus membros.

## CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA:

ARTIGO 20 - O Presidente é o representante legal da associação, competindo-lhe



- I - Presidir a associação e coordenar suas atividades e serviços;
- II - Cumprir e fazer cumprir o estatuto e a legislação esportiva;
- III - Assinar cheques, documentos financeiros juntamente com o tesoureiro;
- IV - Delegar e distribuir atribuições, bem como praticar qualquer ato necessário ao bom andamento das atividades da associação;
- V - Representar ativa ou passivamente, judicial e extrajudicialmente;

ARTIGO 21 - Ao Vice-presidente compete substituir o Presidente em todos seus impedimentos;

ARTIGO 22 - O Primeiro e Segundo Tesoueiros competem, além de suceder um ao outro, zelar pela parte financeira da associação e assinar cheques e documentos financeiros juntamente com o Presidente. Abrir livros para escriturações, contas e financiamentos.

ARTIGO 23 - O Primeiro e Segundo Secretários competem, além de suceder um ao outro, elaborar a correspondência da associação e assiná-la juntamente com o Presidente.

#### CAPÍTULO IX DAS CORES:

ARTIGO 24 - As cores da associação são o bordô e o preto.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

ARTIGO 25 - O Estatuto poderá ser alterado em Assembléia previamente convocada pelo Presidente e aprovado por maioria simples.

ARTIGO 26 - Os membros não respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais da entidade;

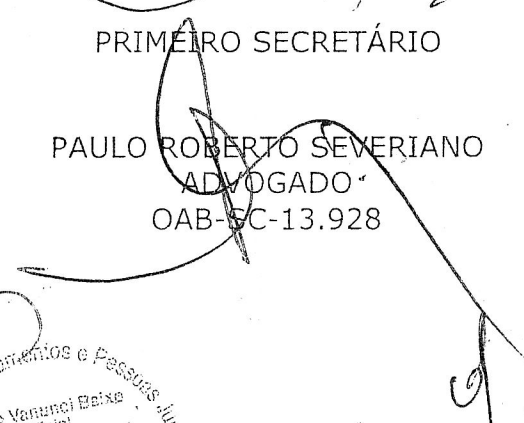
ARTIGO 27 - Os casos omissos a este estatuto serão decididos pela Diretoria.

ARTIGO 28 - Este estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no Registro Público.

Tijucas (SC), 01 de agosto de 2023.

  
PRESIDENTE

PRIMEIRO SECRETÁRIO

  
PAULO ROBERTO SEVERIANO  
ADVOGADO  
OAB-SC-13.928

Estáup de Santa Catarina  
de RCPN e de Interdições e Tutelas, P.J. e RTD da Comarca de Tijucas/SC  
Hélio Venunci Baixo - Oficial  
Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 89200-000 - (48) 3263-6396 -  
rcviltijucas@hotmail.com

#### REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

colo: 001978 Data: 28/09/2023 Livro: 0012 Folha: 044  
tro: 004057 Data: 28/09/2023 Livro: A-015 Folha: 109

ade: Integral | Natureza: ATOS CONSTITUTIVOS DA  
CIAÇÃO MUSICAL MARANATA (ATA DE FUNDAÇÃO E

ante: Eido Machado Reis  
mentos: Registro: R\$ 142,67, FRJ: R\$ 37,91, Arquivamento: R\$ 24,18, ISS:  
- Total R\$ 209,77 - Recibo nº: 77481

igital de Fiscalização do tipo Normal - GWR43165-3Y4M  
a os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>



Douçé, Tijucas - 28 de setembro de 2023

Diego Baixo - Oficial Substituto

Arquivos e Documentos e Passivos Jurídico  
Hélio Venunci Baixo  
Oficial

